



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PARECER JURÍDICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

1. Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo ao processo licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 – para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do edital e anexos.

2. Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pela Comissão de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos Lei 14.133/2021.

3. Verifico que houve a publicação do processo licitatório no dia 27/03/2024 no PNCP e 01/04/2024 no Diário Oficial do TCE-MT com data para realização da sessão do pregão no dia 15/04/2024 as 9h00min (horário de Brasília-DF), respeitando assim os prazo mínimo entra a publicação do edital e a sessão pública de 10 (dez) dias úteis, houve a interposição de recurso no entanto o protocolo se tratava de processo diverso sendo indeferido pelo pregoeiro. Houve pedido de esclarecimentos devidamente respondidos, assim a sessão do Pregão ocorreu normalmente no dia 15/04/2024.

4. Na sessão de julgamento compareceram 06 (seis) empresas para o Lote único pelo sistema de pregão eletrônico da BLL Licitações.

5. Iniciado a fase de lances na modalidade aberto em que foi disponibilizado 10 minutos de lances abertos encerrou-se a fase lances com a melhor proposta para a empresa: JOÃO VITOR SOUZA LIMA inscrita no CNPJ 43.503.560/0001-71 para o Lote Único com desconto final de 32% sobre o volume de vendas de passagens aéreas.

6. Considerando o percentual de desconto apresentado pela empresa JOÃO VITOR SOUZA LIMA foi aberto prazo de 2 (duas) horas para a empresa apresentasse declaração de exequibilidade, proposta final readequada e proposta original assinada. Houve ainda diligência solicitado documento de qualificação técnica qual seja declaração das companhias aéreas nos termos do item 10.8.2.3 do edital.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

7. Houve a apresentação de proposta readequada e declaração de exequibilidade da proposta e declaração das companhias aéreas em nome de empresa consolidadora sendo solicitado a empresa vencedora contrato da consolidadora com a licitante e regularidade da consolidadora junto as companhias aéreas nos termos dos itens 10.8.2.3 alíneas “b” e “c” do edital.
8. A empresa JOÃO VITOR SOUZA LIMA não atendeu a segunda diligência de solicitação de documentos conforme exigência do edital sendo inabilitada por falta de envio de documentos obrigatórios.
9. Convocada a 2 colocada abriu-se prazo de 02 (duas) horas para diligência solicitando: proposta readequada, declaração de exequibilidade, certificado do Cadastur conforme item 10.8.2.2, e declaração das companhias aéreas conforme item 10.8.2.3.
10. Houve apresentação pela empresa YUMMY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS inscrita no CNPJ nº 17.907.714/0001-80 dos documentos solicitados em diligência.
11. Assim houve habilitação a empresa YUMMY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS, aberto prazo de recurso não havendo recurso, assim os objeto da presente licitação foi encaminhado para homologação pelo presidente.

É o relatório.

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

12. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

13. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

14. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

15. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

16. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

17. Não houveram apontamentos no parecer inicial, assim foi publicado o edital no dia 27/03/2024 no PNCP e 01/04/2024 no Diário Oficial do TCE-MT com data para realização da sessão do pregão no dia 15/04/2024 as 9h00min (horário de Brasília-DF) na plataforma da BLL Compras, assim foi respeitando os prazo mínimo entra a publicação do edital e a sessão pública de 10 (dez) dias úteis nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 55 da Lei 14.133/2021, houve impugnação indeferida pois se tratava de recurso de processo diverso de outro órgão, houve pedido de esclarecimentos devidamente respondidos.

18. Feitas essas considerações, passamos a análise do pregão sistema de registro de preços adotado neste processo licitatório, **nos termos do**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

inciso IV do art. 78 e 82 da Lei 14.133/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

19. Na sessão de julgamento compareceram 06 (seis) empresas para o Objeto da Presente Licitação que previa o maior desconto para o volume de vendas de passagens aéreas, pelo sistema de pregão eletrônico da BLL Licitações.

LOTE ÚNICO	
JOÃO VITOR SOUZA LIMA	CNPJ 43.503.560/0001-71
YUMMY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS	CNPJ 17.907.714/0001-80
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA	CNPJ 27.829.511/0001-77
KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	CNPJ 34.140.729/0001-85
CONDOR TURISMO LTDA - EPP	CNPJ 02.964.393/0001-89
FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	CNPJ 08.808.153/0001-71

20. Com a abertura da fase lances e propostas de preços obtivemos o seguinte resultado seguinte: empresa apresentou a melhor proposta e foi habilitada com o seguinte desconto na taxa de agenciamento:

LOTE ÚNICO (MAIOR DESCONTO EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS)			
Fornecedor	CNPJ	Proposta Inicial	Proposta Final
YUMMY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS	CNPJ 17.907.714/0001-80	67.501,63 (7%)	50.800,42 (30,01%)
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA	CNPJ 27.829.511/0001-77	70.404,92 (3%)	59.495,79 (18,03%)
CONDOR TURISMO LTDA - EPP	CNPJ 02.964.393/0001-89	71.856,57 (1%)	71.856,57 (1%)
INABILITADOS FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS			
JOÃO VITOR SOUZA LIMA	CNPJ 43.503.560/0001-71	65.324,16 (10%)	49.356,03 (32%)
KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	CNPJ 34.140.729/0001-85	72.575,14 (0,01%)	65.316,90 (10,01%)
FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	CNPJ 08.808.153/0001-71	72.575,14 (0,01%)	72.575,14 (0,01%)

21. A melhor proposta foi da empresa: JOÃO VITOR SOUZA LIMA inscrita no CNPJ 43.503.560/0001-71 para o Lote Único com desconto final de 32% sobre o volume de vendas de passagens aéreas.

22. Considerando o percentual de desconto apresentado pela empresa JOÃO VITOR SOUZA LIMA foi aberto prazo de 2 (duas) horas para a empresa



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

apresentasse declaração de exequibilidade, proposta final readequada e proposta original assinada. Houve ainda diligência solicitado documento de qualificação técnica qual seja declaração das companhias aéreas nos termos do item 10.8.2.3 do edital.

23. Houve a apresentação de proposta readequada e declaração de exequibilidade da proposta e declaração das companhias aéreas em nome de empresa consolidadora sendo solicitado a empresa vencedora contrato da consolidadora com a licitante e regularidade da consolidadora junto as companhias aéreas nos termos dos itens 10.8.2.3 alíneas “b” e “c” do edital.

24. A empresa JOÃO VITOR SOUZA LIMA não atendeu a segunda diligência de solicitação de documentos conforme exigência do edital sendo inabilitada por falta de envio de documentos obrigatórios.

25. Convocada a 2 colocada abriu-se prazo de 02 (duas) horas para diligência solicitando: proposta readequada, declaração de exequibilidade, certificado do Cadastur conforme item 10.8.2.2, e declaração das companhias aéreas conforme item 10.8.2.3.

26. Houve apresentação dos documentos solicitados pela empresa YUMMY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS inscrita no CNPJ nº 17.907.714/0001-80.

27. Assim houve habilitação a empresa YUMMY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS, aberto prazo de recurso não havendo recurso, sendo então o Lote Único adjudicado a seguinte empresa declarada vencedora pelo pregoeiro e encaminhado ao Presidente para Homologação do certame.

LOTE ÚNICO (MAIOR DESCONTO)			
Fornecedor	CNPJ	Proposta Inicial	Proposta Final
YUMMY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS	CNPJ 17.907.714/0001-80	67.501,63 (7%)	50.800,42 (30,01%)

28. Para serviços em que o critério é menor preço ou maior desconto o prazo mínimo deve ser de 10 (dez) dias úteis nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 55 da Lei 14.133/2021, nesse sentido:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

29. O prazo mínimo entre a publicação e a sessão pública do pregão foi respeitado uma vez que se passaram mais de 10 (dez) dias úteis.

30. No presente caso não houve impugnação do edital no entanto se tratava de recurso diverso de outro ente público, houve e solicitações de dúvidas devidamente esclarecidas, não havendo ocorrências que ensejasse a reabertura da fase de lances da sessão de julgamento ocorrida no dia 15/04/2024.

31. Assim, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório e realização da sessão pública com a adjudicação dos Lote único está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório e realização da sessão pública com a adjudicação do objeto a empresa **YUMMY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS inscrita no CNPJ nº 17.907.714/0001-80** atenderam as exigências do edital, estando o valor final para ser adjudicado e homologado estão dentro do valor de mercado e preço público praticado na administração, não havendo obstáculo legal para homologação do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

Tapurah – MT, 16 de abril de 2024.

É o nosso parecer

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697